

LEI Nº 2.216/2017, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar despesas devido ao encerramento da locação e manutenção da entrega da casa acolhedora localizada na cidade de Passo Fundo (contrato firmado no ano de 2016) e dá outras providências.

EDIOMAR BREZOLIN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Paim Filho, através do Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar despesas no valor de até 13.000,00 (treze mil reais) e repassar o valor ao Município de Machadinho, devido ao encerramento da locação e manutenção da Casa Acolhera na cidade de Passo Fundo, cujo contrato foi firmado no ano de 2011, com última prorrogação no ano de 2016, que era mantido em conjunto entre o Município de Paim Filho e o Município de Machadinho.

Parágrafo único – O relatório detalhado com as despesas é parte integrante da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da lei-de-meios em execução.

Art. 3º - As disposições da presente Lei ficam inclusas na Lei do Plurianual e LDO do presente exercício.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 14/DEZEMBRO/2017

EDIOMAR BREZOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Bárbara Zandoná Smangogeski

Secretaria da Administração.